

4.12 — Autorizar a actualização de contratos de seguros e de arrendamento sempre que resulte de imposição legal;

4.13 — Autorizar a prestação de serviços e a venda de produtos, fixando os respectivos preços até ao montante de € 20 000, bem como a alienação de bens móveis e o abate dos mesmos nos termos do Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de Dezembro;

4.14 — Autorizar deslocações em serviço em território nacional nos termos da lei, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;

4.15 — Autorizar a utilização de veículo próprio em serviço oficial, nos termos conjugados dos artigos 20.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, desde que devidamente fundamentada;

4.16 — Autorizar as despesas resultantes de indemnizações a terceiros ou da recuperação de bens afectos ao serviço danificados por acidentes com intervenção de terceiros até ao limite de € 20 000;

4.17 — Autorizar a aquisição de fardamento, resguardos e calçado, findos os períodos legais de duração;

4.18 — Autorizar o processamento de despesas cujas facturas por motivo justificado dêem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar, em conformidade com o previsto no Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho;

4.19 — Autorizar a reposição em prestações prevista no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho.

5 — No domínio de outras competências legalmente detidas:

5.1 — Autorizar a inscrição e a participação dos funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que ocorram no território nacional.

5.2 — Autenticar os livros de reclamações dos serviços de atendimento ao público, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 196/96, de 31 Outubro, bem assim como os das unidades privadas de saúde, nos termos da legislação aplicável;

5.3 — Aprovar os horários de funcionamento dos centros de saúde;

5.4 — Autorizar a condução de viaturas oficiais em serviço por parte dos respectivos funcionários e ou agentes, sendo aquela autorização conferida caso a caso, mediante adequada fundamentação, de acordo com o regime previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro;

5.5 — Autorizar o pagamento de subsídios de lavagem de viaturas, nos termos previstos na lei;

5.6 — Qualificar como acidente de serviço os sofridos por funcionários e ou agentes e autorizar o processamento das respectivas despesas, até aos limites legais;

5.7 — Autorizar a passagem de certidões de documentos que contenham matéria confidencial e quando não haja interesse directo do requerente;

5.8 — Emitir declarações e certidões relacionadas com a situação jurídica dos funcionários;

5.9 — Apreciar e decidir sobre recursos hierárquicos necessários e facultativos;

5.10 — Aprovar escalas de turnos das farmácias de oficina, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 53/2007, de 8 de Março;

5.11 — Aprovar a lista dos estabelecimentos da rede pública de saúde que realizem o exame de rastreio previsto no n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 18/2007;

5.12 — Celebrar acordos com instituições particulares de solidariedade social no âmbito da promoção de acções de apoio domiciliário dos utentes do SNS.

5.13 — Celebrar acordos de actividade ocupacional;

5.14 — Autorizar quaisquer alterações aos acordos, contratos e convenções com empresas e prestadores de serviços de cuidados de saúde para o atendimento dos utentes com encargos para o Serviço Nacional de Saúde (SNS), desde que titulados ou outorgados pela ARSLVT, I.P., sem a formalidade de homologação e uma vez verificada a respectiva conformidade com os normativos aplicáveis, com excepção das propostas que se traduzam em aumento da capacidade de resposta, como sejam novos locais de atendimento ou alteração dos limites contratuais que tenham sido fixados, quer em relação aos tipos de exames e tratamentos a efectuar quer em relação ao número de utentes a atender.

6 — O Conselho Directivo, para efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 86.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, delibera, ainda, delegar as seguintes competências no âmbito da Lei n.º 10/2004, de 22/03:

6.1 — Garantir a adequação do sistema de avaliação do desempenho;

6.2 — Coordenar e controlar o processo de avaliação anual;

6.3 — Homologar as avaliações anuais;

6.4 — Promover a constituição do conselho de coordenação da avaliação, nos termos do artigo 13.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio;

6.5 — Decidir as reclamações dos avaliados, após parecer do conselho de coordenação da avaliação;

6.6 — Assegurar a elaboração do relatório anual da avaliação do desempenho, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio.

7 — Os membros do conselho directivo ficam autorizados a subdelegarem as referidas competências nos titulares de cargos de direcção intermédia de 1.º e 2.º grau e ou responsáveis pelos departamentos.

8 — A presente deliberação produz efeitos a 1 de Setembro de 2008 ficando por este meio ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes delegados, tenham sido praticados pelos referidos dirigentes.

9 — Relativamente aos actos praticados pelo Licenciado Casimiro Francisco Ramos ficam por este meio ratificados os actos praticados, no âmbito dos poderes delegados, desde 1 de Outubro de 2008.

22 de Janeiro de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *Rui Portugal*.

Deliberação (extracto) n.º 688/2009

Acta n.º 18 de 22 de Janeiro de 2009

Delegação de competências no coordenador da Sub-Região de Saúde Setúbal

Nos termos dos artigos 35 e 36.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, de harmonia com o n.º 3 do artigo 1.º e n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 222/2007, de 29 de Maio, com a Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro e republicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, com a Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, com o n.º 2 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, alínea f) do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e artigos 109.º e 110.º do Código dos Contratos Públicos, o Conselho de Directivo delibera delegar, com a faculdade de subdelegação em todos os níveis do pessoal dirigente, no Coordenador Sub-Regional de Saúde de Setúbal, Licenciado Rui António Correia Monteiro, no âmbito da respectiva sub-região, a competência para a prática dos seguintes actos:

1:

1.1 — Afectar o pessoal aos diversos departamentos dos serviços da sub-região respectiva em função dos objectivos e prioridades fixados nos respectivos planos de actividade;

1.2 — Autorizar a celebração de estágios curriculares com instituições de educação e praticar os actos subsequentes;

1.3 — Autorizar a realização de estágios profissionais, praticando todos os actos respeitantes ao recrutamento e selecção de candidaturas;

1.4 — Autorizar a mobilidade de pessoal entre centros de saúde e despesa para os respectivos serviços sub-regionais, bem como o inverso;

1.5 — Autorizar o exercício de funções a tempo parcial, observados os condicionamentos legais;

1.6 — Autorizar a abertura de concursos internos e praticar todos os actos subsequentes, incluindo nomeações, promoções e exonerações;

1.7 — Praticar os actos relativos ao desenvolvimento dos processos de selecção sumária para candidatos à celebração de contratos de trabalho a termo resolutivo certo, nos termos do que determina o Decreto-Lei n.º 276-A/2007, de 31 de Julho, na sequência das quotas previamente atribuídas pelo Conselho Directivo da ARSLVT, I.P.;

1.8 — Nomear pessoal dirigente, na sequência de concurso que ainda se encontre a decorrer, nos termos da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada em anexo à Lei 51/2005, de 30 de Agosto, ou por substituição, bem como renovar as respectivas comissões de serviço;

1.9 — Prover titulares dos cargos de direcção intermédia, na sequência de procedimento de recrutamento, nos termos da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada em anexo à Lei 51/2005, de 30 de Agosto;

1.10 — Nomear, em regime de substituição, os titulares dos cargos de direcção intermédia;

1.11 — Autorizar os funcionários e agentes a tomarem posse em local diferente daquele em que foram colocados e prorrogar o respectivo prazo;

1.12 — Renovar as comissões de serviço dos titulares dos cargos de direcção intermédia;

1.13 — Justificar ou injustificar as faltas, sem prejuízo da competência própria neste âmbito dos titulares dos cargos de direcção intermédia;

1.14 — No âmbito do regime jurídico da protecção da maternidade e paternidade autorizar as regalias e praticar todos os actos que a lei comete à entidade patronal;

1.15 — Despachar os processos relativos à licença especial para assistência a filhos menores;

1.16 — Despachar os processos relacionados com dispensa para amamentação e tratamento ambulatorio, bem como as dispensas para as consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.17 — Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido por doença, bem como o exercício de funções em situação que dê lugar à reversão do vencimento de exercício e respectivo processamento;

1.18 — Autorizar o pagamento de prestações familiares e de subsídio por morte;

1.19 — Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito, nos termos da lei;

1.20 — Autorizar o gozo e acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;

1.21 — Autorizar o gozo de férias anteriores à aprovação do plano anual;

1.22 — Mandar verificar o estado de doença comprovada por atestado médico, bem como mandar submeter os funcionários ou agentes a junta médica;

1.23 — Decidir sobre os meios de prova apresentados pelos funcionários, ao abrigo do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

1.24 — Autorizar a concessão do Estatuto de Trabalhador Estudante, nos termos das normas legais em vigor;

1.25 — Conceder licenças sem vencimento de longa duração, previstas artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de Agosto, bem como autorizar o regresso à actividade;

1.26 — Aplicar as penas previstas nas alíneas *b)* a *d)* do artigo 11.º, nos termos do n.º 2 do artigo 17.º, todos do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, conjugado com o artigo 7.º da Lei n.º 58/2008, de 9/09 e artigo 23.º da Lei n.º 59/2008, de 11/09;

1.27 — Justificar a ausência para efeitos disciplinares, nos termos do n.º 2 do artigo 71.º do Estatuto referido no número anterior conjugado com o artigo 7.º da Lei n.º 58/2008, de 9/09 e artigo 23.º da Lei n.º 59/2008, de 11/09;

1.28 — Autorizar a reposição em prestações, prevista no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho;

1.29 — Emitir declarações e certidões relacionadas com a situação jurídica dos funcionários;

1.30 — Autorizar a constituição da comissão de avaliação curricular para progressão a assistente graduado e homologação das respectivas actas;

1.31 — Dinamizar o processo de avaliação do desempenho dos funcionários e ou agentes, garantindo a sua aplicação uniforme, presidir ao conselho coordenador de avaliação e homologar as avaliações anuais, nos termos do n.º 5 do artigo 58.º e alínea *e)* do n.º 1 e 3 do artigo 60.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro.

1.32 — Aprovar a lista de antiguidade dos funcionários e decidir das respectivas reclamações;

1.33 — Praticar todos os actos relativos à aposentação dos funcionários e agentes, salvo no caso de aposentação compulsiva e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime de segurança social da Função Pública, incluindo os referentes a acidentes em serviço;

1.34 — Autorizar os funcionários e agentes a comparecer em juízo, nos termos da Lei de Processo;

1.35 — Celebrar acordos de actividade ocupacional e informar o Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P.;

1.36 — Autorizar deslocações em serviço em território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo antecipadas ou não;

1.37 — Autorizar a utilização de veículo próprio em serviço oficial, desde que devidamente fundamentada, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;

1.38 — Autorizar a condução de viaturas oficiais por funcionários e agentes que não possuam a categoria de motorista, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro;

1.39 — Autorizar a aquisição de fardamento, resguardos e calçado, findos os períodos legais de duração;

1.40 — Autorizar o pagamento de subsídios de lavagem de viaturas, nos termos previstos na lei;

1.41 — Qualificar como acidente em serviço os sofridos por funcionários e agentes e autorizar o processamento das respectivas despesas, até aos limites legais;

1.42 — Despachar os assuntos de gestão corrente relativamente a todos os serviços, nomeadamente praticar todos os actos subsequentes às autorizações de despesas e movimentar todas as contas, quer a débito, quer a crédito, incluindo cheques e outras formas de pagamento e transferências necessária à execução das decisões proferidas nos processos;

1.43 — Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locações e aquisições de bens e serviços até ao montante de € 750 000, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 17.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, alínea *f)* do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e artigo 38.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril;

1.44 — Proceder à prática dos actos subsequentes à decisão de escolha do procedimento, no âmbito do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, cujo valor não exceda o agora delegado, mesmo relativamente a procedimentos cuja decisão foi do membro do Governo em data anterior à da presente deliberação;

1.45 — Designar os júris no âmbito do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;

1.46 — Autorizar a constituição de fundos de maneio;

1.47 — Autorizar, dentro dos limites orçamentais fixados, as despesas correntes com água, electricidade, rendas, combustíveis e despesas com comunicações;

1.48 — Autorizar o processamento de despesa cujas facturas, por motivo justificado, dêem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar;

1.49 — Autorizar o reembolso e o processamento aos utentes de despesas com assistência médica e medicamentosa, no recurso a medicina privada, em regime ambulatorio nos termos da legislação e normas regulamentares em vigor, relativamente aos processos da responsabilidade do centro de saúde, até ao limite de € 50 000;

1.50 — Assinar toda a correspondência e expediente necessários à recolha de elementos para instrução dos processos que corram nos respectivos serviços, mesmo quando endereçada aos serviços centrais de competência técnico-normativa específica, bem como aos órgãos do Estado;

1.51 — Emitir parecer sobre os projectos integrados no âmbito do Programa de Apoio Integrado a Idosos (PAII);

1.52 — Determinar a realização de processos de averiguações e dirigir a respectiva instrução, relativos quer ao fornecimento de medicamentos pelas farmácias, quer à prestação de cuidados de saúde por entidades contratadas ou convencionadas a utentes credenciados pelo SNS, bem como nos casos em que a respectiva instrução for determinada pela Direcção-Geral da Saúde;

1.53 — Instruir processos de licenciamento das unidades privadas de saúde;

1.54 — Desenvolver e coordenar acções de voluntariado, bem como exercer os poderes que, no âmbito do respectivo regime jurídico estabelecido no Decreto-Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro, são atribuídos à Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P. enquanto entidade promotora;

1.55 — Autorizar acções de apoio domiciliário aos utentes do SNS, designadamente através de propostas de acordos com instituições particulares de solidariedade social;

1.56 — Efectuar auditorias, sem prejuízo das atribuições e competências atribuídas a outras entidades;

1.57 — Instruir todos os processos relativos a celebração, alteração ou resolução dos contratos com prestadores privados ou do sector social de cuidados de saúde para o atendimento de utentes credenciados pelo SNS, independentemente da competência para a respectiva autorização;

1.58 — Autenticar, mediante o preenchimento dos termos de abertura e encerramento, a rubrica das folhas e a sua numeração, os livros de reclamações existentes nos respectivos serviços e nas entidades privadas de saúde;

1.59 — Aprovar os horários de trabalho e de funcionamento dos serviços;

1.61 — Autorizar a inscrição e a participação dos funcionários em estâgios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que ocorram no território nacional;

1.62 — Autorizar a concessão do regime de dedicação exclusiva, bem como a concessão do regime de horário de 42 horas de trabalho normal por semana, aos médicos, nos termos dos n.ºs 3, dos artigos 24.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, bem como determinar a sua cessação.

1.63 — Celebrar Acordos com Instituições Particulares de Solidariedade Social, no âmbito da promoção de acções de apoio domiciliário dos utentes do Serviço Nacional de Saúde;

1.64 — Coordenar o transporte de doentes, nomeadamente o que esteja a cargo de entidades privadas, sem prejuízo das atribuições e competências legalmente conferidas a outras entidades;

1.65 — Autorizar o transporte de doentes em hemodíalise em centros extra-hospitalares, sempre que seja comunicada a impossibilidade dos hospitais na efectivação dos tratamentos e sob proposta dos mesmos;

1.66 — Celebrar Acordos de Cooperação, nos termos da legislação em vigor, com vista à distribuição de impressos para receituário médico e requisição de elementos complementares de diagnóstico, em uso no Serviço Nacional de Saúde;

1.67 — Autorizar donativos ou venda a preço reduzido de fornecimento de fórmulas para lactentes em instituições ou organizações,

públicas ou privadas, quer para uso próprio, quer para distribuição externa, com observância do disposto no n.º 3, do artigo 10.º, do Decreto-Lei n.º 220/99, de 16 de Junho, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 286/2000, de 10 de Novembro, com posterior conhecimento a este Conselho Directivo, das quantidades globais cedidas e dos elementos constantes das alíneas b) e c) do n.º 3 do citado preceito legal, a fim de ser remetida trimestralmente pela ARSLVT a referida informação à Direcção-Geral da Saúde.

1.68 — Representar a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P. em juízo e fora dele;

2 — O Conselho Directivo para efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 86.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro delibera, ainda, delegar as seguintes competências no âmbito da Lei n.º 10/2004, de 22/03:

2.1 — Garantir a adequação do sistema de avaliação do desempenho;

2.2 — Coordenar e controlar o processo de avaliação anual;

2.3 — Homologar as avaliações anuais;

2.4 — Promover a constituição do conselho de coordenação da avaliação nos termos do artigo 13.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio;

2.5 — Decidir as reclamações dos avaliados, após parecer do conselho de coordenação da avaliação;

2.6 — Assegurar a elaboração do relatório anual da avaliação do desempenho, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio.

3 — A presente deliberação produz efeitos a 1 de Setembro de 2008, ficando por este meio ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes agora delegados, tenham sido praticados pelo referido dirigente.

22 de Janeiro de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *Rui Portugal*.

Deliberação (extracto) n.º 689/2009

Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 35.º e do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no âmbito das competências referidas na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 222/2007, de 29 de Maio, do n.º 4 do artigo 5.º do mesmo diploma legal, bem como o uso das competências conferidas pelo n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção do Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, alínea f) do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e artigos 109.º e 110.º do Código dos Contratos Públicos, o Conselho de Directivo delibera delegar nos directores dos centros de saúde da área correspondente à extinta Sub-Região de Saúde de Lisboa, competências para a prática dos seguintes actos no âmbito das respectivas unidades de saúde:

1.1 — Dirigir a instrução dos procedimentos administrativos relativos ao respectivo centro de saúde;

1.2 — Assinar toda a correspondência e expediente necessários à instrução dos processos que correm pelos respectivos serviços, com excepção da destinada aos gabinetes dos membros do Governo, Provedor de Justiça, Tribunal de Contas;

1.3 — Praticar todos os actos respeitantes ao regime de segurança social da função pública, excluindo os relativos à aposentação dos funcionários e agentes;

1.4 — Conferir posse e aceitação aos funcionários e agentes, incluindo pessoal médico e de enfermagem;

1.5 — Afectar o pessoal às diversas unidades funcionais e serviços em função dos objectivos e prioridades fixados nos planos de actividade;

1.6 — Aprovar os planos anuais de férias e suas alterações bem como autorizar o gozo de férias antecipado ou a sua acumulação;

1.7 — Adoptar e autorizar os horários de trabalho que se mostrem mais adequados ao funcionamento dos serviços, dentro dos condicionamentos legais;

1.8 — Autorizar a concessão do Estatuto de Trabalhador Estudante, nos termos das normas legais em vigor;

1.9 — No âmbito do regime jurídico da protecção da maternidade e paternidade, autorizar as regalias e praticar todos os actos que a lei comete à entidade patronal;

1.10 — Despachar os processos relativos à licença especial para assistência a filhos menores;

1.11 — Despachar os processos relacionados com dispensa para amamentação e tratamento ambulatorio, bem como as dispensas para as consultas médicas ou os exames complementares de diagnóstico;

1.12 — Decidir sobre os meios de prova apresentados pelos funcionários ao abrigo do n.º 4 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 181/2007 de 9 de Maio;

1.13 — Mandar verificar o estado de doença comprovada por certificado médico, bem como mandar submeter os funcionários ou agentes a junta médica;

1.14 — Justificar ou injustificar as faltas em conformidade com as disposições legais aplicáveis;

1.15 — Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido por doença, nos termos da legislação em vigor;

1.16 — Autorizar o pagamento de prestações familiares e de subsídio por morte;

1.17 — Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito, nos termos da lei;

1.18 — Autorizar os funcionários e agentes a comparecer em juízo, nos termos da lei de processo;

1.19 — A presidência do conselho coordenador de avaliação, nos termos do n.º 5 do artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro;

1.20 — Homologar as avaliações anuais, nos termos do n.º 3 do artigo 60.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro;

1.21 — Autorizar deslocações em serviço, pelo meio de transporte mais adequado e económico, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transportes e de ajudas de custo, antecipadas ou não, de acordo com os termos do Decreto Lei n.º 106/98 de 24 de Abril;

1.22 — Autorizar a utilização de veículo próprio em serviço oficial, desde que devidamente fundamentada, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;

1.23 — Autorizar a requisição de passes ou assinaturas de transportes públicos, quando daí resulte economia manifesta em relação ao regime de passagens simples, nos termos do n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei 106/98 de 24 de Abril;

1.24 — Autorizar a realização de despesas inerentes à gestão dos centros de saúde com obras e aquisições de bens e serviço, nos termos da legislação em vigor, dentro dos limites orçamentais fixados para o respectivo centro de saúde até ao montante respectivamente de 12 500,00 € e de 5.000,00 €;

1.25 — Controlar as despesas comuns feitas pelas casas do povo, nos termos do Decreto-Lei n.º 129/79, de 12 de Maio, regulamentado pelo despacho conjunto de 13 de Outubro de 1979 dos Secretários de Estado da Saúde e da Segurança Social;

1.26 — Movimentar as contas bancárias, quer a crédito quer a débito, incluindo cheques e outras ordens de pagamento e transferências de fundos necessários à gestão dos centros de saúde, em execução das decisões proferidas nos processos;

1.27 — Autorizar o reembolso e o processamento aos utentes de despesas com assistência médica e medicamentosa no recurso a medicina privada, em regime ambulatorio, até ao montante de 2.000 €, nos termos da legislação e das normas regulamentares em vigor, relativamente aos processos da responsabilidade do centro de saúde;

1.28 — Autenticar os livros de reclamações dos serviços de atendimento ao público, nos termos da Resolução de Conselho de Ministros n.º 189/1996, de 31 de Outubro serviços, bem assim como os das unidades privadas de saúde, nos termos da legislação aplicável.

2 — O Conselho Directivo para efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 86.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro delibera, ainda, delegar as seguintes competências no âmbito da Lei n.º 10/2004, de 22/03:

2.1 — Garantir a adequação do sistema de avaliação do desempenho;

2.2 — Coordenar e controlar o processo de avaliação anual;

2.3 — Homologar as avaliações anuais;

2.4 — Promover a constituição do conselho de coordenação da avaliação, nos termos do artigo 13.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio;

2.5 — Decidir as reclamações dos avaliados, após parecer do conselho de coordenação da avaliação;

2.6 — Assegurar a elaboração do relatório anual da avaliação do desempenho, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio.

3 — Autorizar os referidos directores dos centros de saúde a subdelegarem em todos os níveis de pessoal de chefia, ou responsabilidade de coordenação, as competências ora delegadas e subdelegadas, excepto as relativas ao sistema de avaliação do desempenho.

3 — A presente deliberação produz efeitos a 1 de Setembro de 2008, ficando por este meio ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes delegados, tenham sido praticados pelos referidos directores dos centros de saúde.

22 de Janeiro de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *Rui Portugal*.

Deliberação (extracto) n.º 690/2009

Nos termos dos artigos 35 e 36.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, de harmonia com o n.º 3 do artigo 1.º e n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei